****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 027, Ano 62 Sexta-feira.**

**10 de Fevereiro de 2017**

**Gabinete do Prefeito, Pág.01**

**DECRETO Nº 57.586, DE 9 DE FEVEREIRO DE**

**2017**

*Declara ponto facultativo nas repartições*

*públicas municipais nos dias 27 e 28 de*

*fevereiro de 2017, e dispõe sobre seu funcionamento*

*no dia 1º de março de 2017.*

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso

das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo na Administração

Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional nos dias 27

e 28 de fevereiro de 2017.

§ 1º Deverão funcionar as unidades cujas atividades não

possam sofrer solução de continuidade.

§ 2º Nas demais unidades, a critério dos titulares dos

respectivos órgãos, poderá ser instituído plantão, nos casos

julgados necessários.

Art. 2º O expediente na Quarta-feira de Cinzas, dia 1º de

março, terá início às 12 horas.

Art. 3º Os dirigentes das demais entidades da Administração

Indireta poderão dispor, a seu critério, sobre a matéria de

que trata este decreto.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de fevereiro

de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

PAULO ANTONIO SPENCER UEBEL, Secretário Municipal

de Gestão

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo

Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de

fevereiro de 2017.

**Gabinete do Prefeito, Pág.01**

**TÍTULO DE NOMEAÇÃO 58, DE 9 DE FEVEREIRO**

**DE 2017**

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando

das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear o senhor JOSÉ FERNANDO DE GOUVEIA, RG

6708083-SSP/SP, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete,

símbolo CHG, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Prefeito

Regional, da Prefeitura Regional de Pirituba, constante da Lei

15.509/2011 e do Decreto 57.576/2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de fevereiro

de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, Prefeito.

**Secretarias, Pág.03**

**PORTARIA 301, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017**

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo

Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo

Decreto 53.692, de 08.01.2013,

RESOLVE:

EXONERAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

1 – APARECIDA DOLORES VERONESI, RF 598.387.8, do

cargo de Diretor de Divisão Técnica, Ref. DAS-12, da Divisão

Técnica de Fiscalização de Feiras, Antiguidades e Artesanatos,

da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria

Municipal de Trabalho e Empreendedorismo, constante

dos Decretos 54.888/14 e 54.990/14.

2 – PEDRO PAULO BOCCA, RF 837.394.9, a pedido, do

cargo de Supervisor Técnico I, Ref. DAS-11, da Supervisão de

Capacitação, da Coordenadoria do Trabalho, da Secretaria Municipal

de Trabalho e Empreendedorismo, constante do Anexo

I – Tabela “C”, do Decreto 50.995/09.

3 – LEONI CAMILO ROGÉRIO, RF 804.423.6, do cargo de

Diretor de Departamento Técnico, Ref. DAS-14, do Departamento

de Agricultura e Abastecimento, da Coordenadoria de

Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria Municipal

de Trabalho e Empreendedorismo, constante dos Decretos

54.888/14 e 54.990/14.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 9 de fevereiro

de 2017.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo

Municipal.

**Secretarias, Pág.05**

**TÍTULO DE NOMEAÇÃO 159, DE 9 DE FEVEREIRO**

**DE 2017**

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo

Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo

Decreto 53.692, de 08.01.2013,

RESOLVE:

NOMEAR:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

1 – APARECIDA DOLORES VERONESI, RF 598.387.8, para

exercer o cargo de Supervisor Técnico II, Ref. DAS-12, da Supervisão

de Atendimento WEB, da Supervisão Geral do Trabalho e

Inclusão de Mão de Obra, da Coordenadoria do Trabalho, da Secretaria

Municipal de Trabalho e Empreendedorismo, constante

do Decreto 50.995/09 do Anexo I – Tabela “C”.

2 – VERA LUCIA GOMES, RF 720.414.1, para exercer o

cargo de Diretor de Divisão Técnica, Ref. DAS-12, da Divisão

Técnica de Fiscalização de Feiras, Antiguidades e Artesanatos,

da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria

Municipal de Trabalho e Empreendedorismo, constante

dos Decretos 54.888/14 e 54.990/14.

3 – ROSANA ALVES GUEDES, RG 23.547.636-5 SSP/SP,

para exercer o cargo de Assistente Técnico II, Ref. DAS-11, da

Assessoria Técnica, do Gabinete do Secretário, da Secretaria

Municipal de Trabalho e Empreendedorismo, constante do Anexo

I – Tabela “A”, do Decreto 50.995/09.

4 – PAULO FAILDE DAMACENO, RG 36.947.280 SSP/SP,

para exercer o cargo de Supervisor Técnico I, Ref. DAS-11, da

Supervisão de Capacitação, da Coordenadoria do Trabalho, da

Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo, constante

do Anexo I – Tabela “C”, do Decreto 50.995/09.

5 – FERNANDO ROBERTO SANTINI, RF 568.223.1, para

exercer o cargo de Assistente de Microcrédito IV, Ref. DAS-09,

do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Trabalho

e Empreendedorismo, constante do Decreto 57.576/17.

6 – CAROLINE BIANCA DA SILVA, RG 43182628 SSP/

SP, para exercer o cargo de Assistente de Microcrédito II, Ref.

DAI-06, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de

Trabalho e Empreendedorismo, constante do Decreto 57.576/17.

7 – MARIA APARECIDA BATAIER, RF 691.296.6, para exercer

o cargo de Diretor de Departamento Técnico, Ref. DAS-14,

do Departamento de Agricultura e Abastecimento, da Coordenadoria

de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria Municipal

de Trabalho e Empreendedorismo, constante dos Decretos

54.888/14 e 54.990/14.

8 – LEONI CAMILO ROGÉRIO, RF 804.423.6, para exercer

o cargo de Assistente Técnico II, ref. DAS-11, do Programa

Agência de Desenvolvimento da Cidade de São Paulo, do

Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Trabalho

e Empreendedorismo, constante do Anexo II – Tabela “B” do

Decreto 50.995/09.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 9 de fevereiro

de 2017.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo

Municipal.

**Secretarias, Pág.06**

**TRABALHO E**

**EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº. 011/2017 – SMTE/GAB**

O CHEFE DE GABINETE, da Secretaria Municipal de Trabalho

e Empreendedorismo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Decreto n° 54.873, de 25 de

fevereiro de 2014, que estabelecem as atividades e os procedimentos

a serem observados pelos gestores e pelos fiscais firmados

pelos órgãos da administração municipal direta, autarquias

e fundações de direito público.

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação celebrado entre

esta Pasta e a Secretaria Municipal de Políticas para mulheres,

vinculado ao Processo Administrativo nº 2016-0.277.495-8.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os servidores Alessandra Serapomba Almeida

Brayn – RF: 819.181.6 como gestora titular e Guilherme

Eurípedes Silva Ferreira – RF: 793.277.4 como gestor substituto.

Art. 2° - Designar as servidoras Edilene Magalhães da Silva

Ferreira – RF: 779.364.2 como fiscal e Karina Yumi Guimarães

Miyamoto – RF: 778.530.5 como fiscal substituta.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação.

**PORTARIA Nº 012/2017 – SMTE/GAB**

O CHEFE DE GABINETE, da Secretaria Municipal de Trabalho

e Empreendedorismo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Decreto n° 54.873, de 25 de

fevereiro de 2014, que estabelecem as atividades e os procedimentos

a serem observados pelos gestores e pelos fiscais firmados

pelos órgãos da administração municipal direta, autarquias

e fundações de direito público.

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação celebrado entre

esta Pasta e a Secretaria Municipal de Políticas para mulheres,

vinculado ao Processo Administrativo nº 2016-0.277.489-3.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os servidores Alessandra Serapomba Almeida

Brayn – RF: 819.181.6 como gestora titular e Guilherme

Eurípedes Silva Ferreira – RF: 793.277.4 como gestor substituto.

Art. 2° - Designar as servidoras Edilene Magalhães da Silva

Ferreira – RF: 779.364.2 como fiscal e Karina Yumi Guimarães

Miyamoto – RF: 778.530.5 como fiscal substituta.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação.

**PORTARIA Nº. 015/2017 – SMTE/GAB**

O CHEFE DE GABINETE, da Secretaria Municipal de Trabalho

e Empreendedorismo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Decreto n° 54.873, de 25 de

fevereiro de 2014, que estabelecem as atividades e os procedimentos

a serem observados pelos gestores e pelos fiscais firmados

pelos órgãos da administração municipal direta, autarquias

e fundações de direito público.

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação celebrado entre

esta Pasta e a Subprefeitura de Parelheiros, vinculado ao Processo

Administrativo nº 2010-0.341.627-2.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os servidores Rodrigo de Moraes Galante

– RF: 809.698.8 como gestor titular e Guilherme Eurípedes Silva

Ferreira – RF: 793.277.4 como gestor substituto.

Art. 2° - Designar os servidores Carlos Alberto Sartori – RF:

781.034.2 e Alessandra de Almeida Brayn – RF: 819.181.6 como

fiscais e Francisco Laurindo de Oliveira – RF: 723.669.7 como

fiscal substituto.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições da Portaria nº 007/2016-

SDTE/GAB.

**PORTARIA Nº. 016/2017 – SMTE/GAB**

O CHEFE DE GABINETE, da Secretaria Municipal de Trabalho

e Empreendedorismo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Decreto n° 54.873, de 25 de

fevereiro de 2014, que estabelecem as atividades e os procedimentos

a serem observados pelos gestores e pelos fiscais firmados

pelos órgãos da administração municipal direta, autarquias

e fundações de direito público.

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação celebrado entre

esta Pasta e a Subprefeitura da Vila Prudente, vinculado ao

Processo Administrativo nº 2015-0.248.357-9.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os servidores Rodrigo de Moraes Galante

– RF: 809.698.8 como gestor titular e Guilherme Eurípedes Silva

Ferreira – RF: 793.277.4 como gestor substituto.

Art. 2° - Designar os servidores Carlos Alberto Sartori – RF:

781.034.2 e Alessandra de Almeida Brayn – RF: 819.181.6 como

fiscais e Francisco Laurindo de Oliveira – RF: 723.669.7 como

fiscal substituto.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação.

**PORTARIA Nº 017/17 – SMTE**

ELISEU GABRIEL DE PIERI Secretário Municipal de Trabalho

e Empreendedorismo;

CONSIDERANDO, a formalização do Convênio MTB/SENAES

nº 0001/2016, firmado aos 30 de dezembro de 2016, entre o

Ministério do Trabalho por intermédio da Secretaria Nacional de

Economia Solidária – SENAES e a Prefeitura Municipal de São

Paulo/SP, por intermédio desta Secretaria, devidamente registrado

no Portal de Convênios SICONV nº 831234/2016;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de utilização do Sistema

de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo

Federal – SICONV para a operacionalização dos repasses,

pagamentos de despesas e outras obrigações, regulados pela

Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Federais nº 6.170,

de 25 de julho de 2007, nº 7.641, de 12 de dezembro de 2011,

na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011,

Decreto Municipal nº 54.311, de 04 de setembro de 2013 e

Portaria SF nº154, de 05 de setembro de 2013;

RESOLVE:

I – Delegar ao Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal

de Trabalho e Empreendedorismo, competência para executar

as funções de Ordenador de Despesas – OBTV, perante o

Convênio MTB/SENAES nº 0001/2016, especialmente quanto à

autorização de pagamentos de despesas e transferências de retenções

no SICONV, observada a legislação que rege a matéria.

II – Nos impedimentos legais do Chefe de Gabinete a delegação

de competência ora fixada será exercida pela Secretária

Adjunta desta Pasta.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário, em especial a

Portaria nº 013/2017 - SMTE.

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

2016-0.187.518-1

SMTE – Apuração Preliminar. I – No exercício da competência

que me foi atribuída por Lei, à vista dos elementos de convicção

contidos no presente, nos termos da legislação que rege a

matéria, ACOLHO o Relatório Conclusivo apresentado pela Presidente

da Comissão de Apuração Preliminar, conforme Portaria nº

0069/2016-SDTE/GAB e em face aos fatos apurados e esclarecimentos

prestados, DETERMINO o arquivamento deste feito, com

fulcro no artigo 102, inciso II do Decreto nº 43.233/2003.

**SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC**

**DESPACHOS: LISTA 2017-2-027**

**COORDENADORIA DE SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

ENDERECO: .

PROCESSOS DA UNIDADE SDTE/COSAN/FEIRA/SUP

**2016-0.192.378-0 SUEKO HIDEHIRA MATSUMOTO**

**INDEFERIDO**

A VISTA DOS ELEMENTOS, NAO AUTORIZADA A SOLICITACAO

INICIAL, POR FALTA DE DOCUMENTOS E ABANDONO DE

PROCESSO.

**2016-0.192.382-8 SERGIO MASAKI MATSUMOTO**

**INDEFERIDO**

A VISTA DOS ELEMENTOS, NAO AUTORIZADA A SOLICITACAO

INICIAL, POR FALTA DE DOCUMENTOS E ABANDONO DE

PROCESSO.

**2016-0.262.825-0 SEDNEY CHAGAS DOS SANTOS**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A EXPEDICAO DE MATRICULA INICIAL, GRUPO

DE COMERCIO 05-00, METRAGEM 06X02, NA(S) FEIRA(S)

7116-1-PE

**2016-0.262.828-5 CRISLAINE DAB SILVA BEZERRA**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A EXPEDICAO DE MATRICULA INICIAL, GRUPO

DE COMERCIO 05-00, METRAGEM 06X02, NA(S) FEIRA(S)

1077-4-SA, 4090-8-CS E 7070-0-MB

**2016-0.262.830-7 MARCIO DA SILVA FERREIRA**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A EXPEDICAO DE MATRICULA INICIAL,

GRUPO DE COMERCIO 04-00, METRAGEM , NA(S) FEIRA(S)

1142-8-MP(08X02), 3084-8-MP (10X02), 4042-8-EM (10X02),

5105-5-MP (10X02), 6046-1-MP (08X02) E 7068-8-MP (08X02)

**2016-0.262.833-1 GILDO SANTANA**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A EXPEDICAO DE MATRICULA INICIAL, GRUPO

DE COMERCIO 04-00, METRAGEM 08X02, NA(S) FEIRA(S)

1142-8-MP, 3084-8-MP, 4042-6-EM, 5105-5-MP, 6106-9-MP E

7068-8-MP

**2016-0.273.776-9 GUERREIROS HORTIFRUT LTDA-ME**

**DEFERIDO**

AUTORIZO A INCLUSAO DO PREPOSTO WILSON XAVIER

DE OLIVEIRA, NA MATRICULA 010.355-05-7, NOS TERMOS DO

ART. 24 INCISO VI DO DEC. 48.172/07, SATISFEITAS AS DEMAIS

EXIGENCIAS LEGAIS.

**2017-0.009.796-9 LAURITA GONCALVES LEITE**

**DEFERIDO**

AUTORIZO A INCLUSAO DO PREPOSTO ROBERTO DA SILVA,

BEM COMO, A INCLUSAO DAS FEIRAS 1227-0-IT, 4068-1-MP,

5046-6-IT, 6086-0-MP E 7103-0-G, GRUPO DE COMERCIO 01-

00, METRAGEM 10X02, NA MATRICULA 045.330-01-8, NOS

TERMOS DO ART. 24 INCISO VI DO DEC. 48.172/07, SATISFEITAS

AS DEMAIS EXIGENCIAS LEGAIS.

**Câmara Municipal, Pág.72**

**Certidão – TC 7.866/16-55) Ainda com a palavra, o**

**Conselheiro Maurício Faria – Relator deu conhecimento**

**ao Egrégio Plenário da matéria constante do seguinte**

**despacho**: "Trago ao Egrégio Tribunal, 'ad referendum' do

Pleno, a apreciação de determinação liminar de suspensão do

**Pregão Eletrônico 17/SDTE/2016**, exarada por este Relator

em 25 de novembro do corrente, nos autos da representação

constante do TID 15833830, formulada pelo Sindicato das

Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo

(SEAC-SP), com data de sessão de abertura prevista para o dia

28 de novembro de 2016, às 9h30min. Trata-se de licitação

promovida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento,

Trabalho e Empreendedorismo, tendo por objeto a contratação

de empresa para prestação de serviço na área de limpeza,

asseio e conservação e de copeiragem, de natureza contínua,

incluindo todos os materiais de consumo, limpeza e todos os

equipamentos necessários à execução dos serviços. As

insurgências do representante dizem respeito, em síntese: (**i**)

falha na definição dos critérios de comprovação da qualificação

técnica em decorrência inclusive da falha na descrição do

objeto licitado; (**ii**) ausência da obrigatoriedade de

apresentação da licença/alvará da Vigilância Sanitária; (**iii**)

ausência de comprovação de estarem as empresas registradas

no Conselho Regional de Química; (**iv**) ausência da

obrigatoriedade de apresentação de licença junto à autoridade

ambiental e sanitária para controle de vetores e pragas

urbanas. Relativamente aos questionamentos postos pelo

representante nos tópicos **ii**, **iii** e **iv**, não vislumbrei razões

suficientes que ensejassem a adoção de medida suspensiva em

sede de liminar, considerando, por um lado, as observações

feitas pela Auditoria deste Tribunal ao analisar a matéria, e, por

outro, o fato de o edital impugnado contemplar, em seu

subitem 7.2.4.5, a obrigatoriedade de apresentação de

declaração, subscrita pelo representante legal da empresa,

"comprometendo-se a apresentar, **na data da assinatura do**

**contrato**, a licença/alvará para a realização de atividades com

produtos químicos controlados para fins comerciais, em nome

da licitante, emitida pela Divisão de Produtos Controlados e

Registros diversos – Departamento de Capturas e Delegacias

Especializadas/DECADE, da Polícia Civil do Estado de São

Paulo, ou por quem lhe faça as vezes, com validade na data da

apresentação", valendo mencionar que tal previsão editalícia

se encontra na conformidade do decidido por este Pleno no

âmbito do processo TC 4.259.14-44 **(Nota 03)**. De forma que o

ato decisório ora submetido a referendo incidiu sobre o edital

do mencionado pregão, relativamente ao tópico (**i**), alusivo aos

itens 7.2.4.1 e 7.2.4.2 da peça editalícia, no que se refere à

comprovação da qualificação técnica das licitantes, sob

alegação de falha na definição dos critérios de comprovação

da qualificação técnica em decorrência inclusive da falha na

descrição do objeto licitado, aspecto sobre o qual os Órgãos

Técnicos preopinantes desta Corte de Contas foram unânimes

no sentido de se tratar de irregularidade que afeta o caráter

competitivo do certame licitatório, não sendo possível alcançar

a melhor oferta, havendo necessidade, por conseguinte, de

maior detalhamento do edital sobre como será feita a

avaliação da capacidade técnica, tanto em relação à natureza

dos serviços, como à unidade de medida a ser utilizada para o

cálculo dos 50% (cinquenta por cento) do objeto a serem

comprovados. A Lei Federal 8.666/93 estabelece que a

comprovação de aptidão para desempenho deve ser de

atividade pertinente e compatível em características,

quantidades e prazos com o objeto da licitação, devendo o

instrumento convocatório definir as parcelas de maior

relevância técnica e de valor significativo (art. 30, inciso II, e §§

1° e 2°). Entrementes, o edital, no que toca à comprovação da

qualificação técnica das empresas licitantes, limitou-se a

dispor: "7.2.4. Documentos relativos à qualificação técnica:

7.2.4.1. Atestados de capacidade técnica fornecidos por

pessoas jurídicas de direito público ou privado, o qual

comprove que o licitante prestou ou está prestando de forma

satisfatória os serviços compatíveis com o objeto do Termo de

Referência (Anexo I do edital), compreendendo características

similares, iguais ou superiores. 7.2.4.2. Os atestados deverão

comprovar a prestação de serviços de 50% (cinquenta por

cento) do objeto licitado". Ora, à vista da diversidade dos

serviços descritos no Termo de Referência - Anexo I do edital,

verifica-se que os subitens 7.2.4.1 e 7.2.4.2, supracitados,

pecam pela falta de objetividade, precisão e clareza,

contrariando a lei de regência, por gerar restritividade à

participação de interessados no certame e à ampliação da

competição, bem como por proporcionar possível, e ilegal,

subjetividade na avaliação da documentação pelo pregoeiro,

com consequências nefastas ao resultado esperado pela

disputa, no sentido da obtenção da melhor proposta, e nocivas,

destarte, à futura contratação. Essa irregularidade perpetrada

pelo edital requeria, por si só, a suspensão do certame por

parte deste Tribunal, nos termos regimentais e sem embargo de

análise posterior mais detida decorrente da instrução

processual do feito, ante a iminência da data da sessão de

abertura aprazada, consoante acima mencionado. Exarada a

decisão de suspensão do procedimento licitatório determinei a

cientificação da Origem e do Sr. Pregoeiro acerca da decisão,

acompanhada de cópia da representação e da manifestação

dos Órgãos Técnicos deste Tribunal, conferindo-lhes o prazo de

15 (quinze) dias para a apresentação de justificativas/

esclarecimentos, além de determinar a cientificação da decisão

também ao Sindicato representante. A publicação do despacho

deu-se pelo Diário Oficial da Cidade de São Paulo, edição de 26

de novembro de 2016, pág. 104. Após este relato, e já tendo

encaminhado aos meus Pares cópias das principais peças que

ra instruem o feito, submeto ao referendo deste Colegiado,

nos termos regimentais, a decisão proferida por este Relator e

subsumida à apreciação desta Corte. Afinal, o Egrégio Plenário,

à unanimidade, referendou a medida determinada pelo

Conselheiro Maurício Faria – Relator.

.